

PROJETO DE LEI N° 007/2000
Em 12/05/2000
NAS



PROJETO DE LEI N° 007/2000
Em 28/04/2000
CASE
Eduardo Pinto

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DO DIA

Em 16/05/2000

PROJETO DE LEI N° 007/2000

FIXA DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades administrativas direta e indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2001 - obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de agosto de 2000, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos de modificações na legislação tributária.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 4º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º - A aplicação de recursos no desenvolvimento do ensino está sujeita às normas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996 que modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 6º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo com destinação específica e vinculadas ao projeto.

1º DISCUSSÃO

Em 06/06/2000

2º DISCUSSÃO

Em 06/06/2000



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o Plano Plurianual, precederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo 1, integrante desta lei, e as orçará a preço de agosto de 2000.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-FGV entre os meses de maio a dezembro de 2000 ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicações, Indústria, Comércio e Serviço e Transporte, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal das Administrações Direta e Indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes atendendo ao disposto na Lei Complementar Nº 96, de 31/05/1999.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite deste artigo as constantes do item VI Art. 2º da Lei Complementar Nº 96/1999.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com o pessoal ativo e inativo de que trata este artigo, abrange gastos das administrações direta e indireta, nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações Patronais;
- III - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices; inflacionários, a criação ou alteração de qualquer estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e de Fundações só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Saúde e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município.

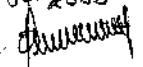
Art.9º - As operações de crédito por antecipação de receita contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 26 de abril de 2000


Pedrito Raul Hoppe
Prefeito Municipal

Dr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto no art. 13º do
R. I., passamos os valores de V.E.R. para
os seguintes beneficiários, e presente o
jeto de deu.
11.04.2000


À Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 11/04/2000




Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

ANEXO 1 - ART. 3º DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS INVESTIMENTOS

- 01** - Construção e aquisição de prédios para os Poderes Executivo e Legislativo;
- 02** - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços da municipalidade;
- 03** - Implantação de telefones públicos e agências de correio comunitário;
- 04** - Construção de casas para rádio transmissores, repetidores de televisão e equipamentos para comunicações;
- 05** - Construção e implantação de creches;
- 06** - Equipamentos para creches;
- 07** - Construção e restauração de prédios escolares;
- 08** - Equipamentos para o serviço educacional;
- 09** - Melhoria nos Serviços de Informática;
- 10** - Construção de quadras para prática de educação física e esportes em escolas do município;
- 11** - Construção de praças esportivas;
- 12** - Construção de bibliotecas públicas;
- 13** - Construção de escolas de música, teatro municipal e aquisição de equipamentos;
- 14** - Projetos de resgate da cultura no município e promoção do turismo nas diversas formas;
- 15** - Construção de prédios para os serviços de saúde e assistência social;
- 16** - Equipamentos para os serviços de saúde e assistência social;
- 17** - Programas de atendimento dos serviços de proteção ao meio ambiente;
- 18** - Construção de casas populares;
- 19** - Abertura e pavimentação de ruas e avenidas;
- 20** - Construção e equipamentos para cemitérios públicos;
- 21** - Construção de capela mortuária;
- 22** - Construção de redes de iluminação pública e eletrificação rural;
- 23** - Construção de praças, parques e jardins;
- 24** - Construção de matadouros públicos;
- 25** - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água;
- 26** - Construção de sanitários públicos;
- 27** - Construção de redes de esgotos sanitário e pluvial;
- 28** - Drenagem de rios e córregos;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

- 29 - Construção de mercado municipal e parque de exposição;
- 30 - Construção de horto florestal;
- 31 - Construção de parques florestais;
- 32 - Construção, ampliação e equipamentos para oficina mecânica;
- 33 - Construção e reconstrução de terminais rodoviários;
- 34 - Reabertura e construção de estradas e pontes;
- 35 - Pavimentação de estradas vicinais;
- 36 - Construção de abrigos para passageiros;
- 37 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas;
- 38 - Equipamentos para o setor rodoviário;
- 39 - Equipamentos e máquinas agrícolas;
- 40 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.

Domingos Martins - ES, 26 de Abril de 2000

Pedro Henrique Radil Hoppe
Prefeito Municipal